Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária Propostas – 1º Bloco

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
TÍTULO I - DA UNIV	ERSIDADE E SEUS FINS
Art. 1º - A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.	Art. 1° – A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.
Art. 2º – São fins da USP promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio de atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, especialmente ministrando o ensino superior e estendendo à sociedade serviços relacionados com suas atividades-fins.	Art. 2º – São fins da USP: I – promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio de ensino e pesquisa; II – ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, bem como à qualificação para atividades profissionais; III- estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.
Art. 3° – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.	Art. 3º – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.
TÍTULO II - DA CONSTI	TUIÇÃO DA UNIVERSIDADE
Art. 4º – A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i> .	Art. 4º – A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i> .
Parágrafo único - Os <i>campi</i> se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em regimento próprio.	Parágrafo único - Os <i>campi</i> ; se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio.
Art. 5º - As Unidades, que compreendem institutos, faculdades e escolas, todas de igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais que podem ser subdivididos em departamentos. Parágrafo único - As Unidades, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral.	Art. 5º – As Unidades, que compreendem Institutos, Faculdades e Escolas, todas de igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais que podem, a seu critério, subdividir-se em departamentos. Parágrafo único - As Unidades, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral

TEXTO PROPOSTO

- **Art. 6º** Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem museus e institutos especializados.
 - § 1º Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.
 - § 2º Haverá uma Coordenação dos Museus composta pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente; pelos diretores dos museus e um número equivalente de representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa afins.
 - § 3º Caberá à Coordenação a que se refere o parágrafo anterior, traçar a política de integração entre os museus e as Unidades representadas, bem como fixar as normas de funcionamento e de atendimento ao público.
 - § 4º Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.
- Art. 7º O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fins da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pósgraduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.
 - § 1º Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.
 - § 2º Os Núcleos de Apoio deverão apresentar, periodicamente, relatórios de atividades às Unidades referidas no *caput*, para conhecimento, e às Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados, para avaliação.
 - § 3º As avaliações dos relatórios serão enviadas ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.

TEXTO ATUAL

- **Art. 6º** Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem Museus, Institutos Especializados e Núcleos de Apoio.
 - § 1º Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.
 - § 2º Haverá uma Coordenação dos Museus composta pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente; pelos Diretores dos Museus e um número equivalente de representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa afins.
 - § 3º Caberá à Coordenação a que se refere o parágrafo anterior, traçar a política de integração entre os Museus e as Unidades representadas, bem como fixar as normas de funcionamento e de atendimento ao público.
 - § 4º Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.
- **Art. 7º** O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.
 - § 1º Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.
 - § 2º Os Núcleos de Apoio serão avaliados periodicamente pelas Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados.
 - § 3º Os relatórios de avaliação serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
Art. 8º - São órgãos Complementares os hospitais mantidos pela Universidade.	Art. 8º - São órgãos Complementares os hospitais mantidos pela Universidade.
Parágrafo único - Cada órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.	Parágrafo único - Cada órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.
Art. 9º - Entidades estranhas à Universidade poderão associar-se à USP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.	Art. 9º - Entidades estranhas à Universidade poderão associar-se à USP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.
§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela USP.	§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela USP.
§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da USP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, bem como a realização de cursos de pós-graduação, abrangendo setores de suas atividades específicas.	§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da USP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, bem como a realização de cursos de pós-graduação, abrangendo setores de suas atividades específicas.
Art. 10 – A critério do Conselho Universitário, e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos de atividades-fins, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.	Art. 10 – A critério do Conselho Universitário, e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos de atividades-fim, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.
Art. 11 - suprimir	Art. 11 – É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.

TEXTO PROPOSTO

TEXTO ATUAL

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I - Do Patrimônio

Art.12 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I bens móveis e imóveis;
- II bens e direitos doados ou legados;
- III fundos especiais;
- IV saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.
- § 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.
- § 2º suprimir
- § 3º suprimir
- § 4º A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Art.12 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I bens móveis e imóveis;
- II bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
- III fundos especiais;
- IV saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.
- § 1º Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.
- § 2º A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais.
- § 3º Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, neles compreendidos sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.
- § 4º A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

Art. 13 – Os recursos da Universidade serão provenientes de:

- I dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II subvenções e doações;
- III- empréstimos e financiamentos;
- IV rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- V retribuição de serviços;
- VI taxas e emolumentos;
- VII rendas eventuais.

Art. 13 – Os recursos da Universidade serão provenientes de:

- I dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II subvenções e doações;
- III- empréstimos e financiamentos;
- IV rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- V retribuição de serviços prestados à comunidade;
- VI taxas e emolumentos;
- VII rendas eventuais.